

LEI Nº 744

DE: 30.11.94

SÚMULA : Altera os valores das Diárias para o Prefeito Municipal, secretários e demais Funcionários do Município.

VALMOR FELIPE, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam estabelecidos os seguintes valores para pagamentos de Diárias ao Senhor Prefeito municipal, secretários, diretores de departamento, chefes de divisões e servidores em geral.

I – PREFEITO MUNICIPAL

- a) Viagens dentro do estado: R\$ 105,00 (cento e cinco reais);
- b) Viagens para outros estados : R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)

II – SECRETÁRIOS, ASSESSORES DIRETOS DE DEPARTAMENTOS:

- a) Dentro do Estado : R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais)
- b) Outros estados : R\$ 110,00 (cento e dez reais)

III – DEMAIS SERVIDORES:

- a) Dentro do Estado : R\$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)
- b) Outros Estados: R\$ 90,00 (noventa reais)

Parágrafo 1º - O servidor quando em serviço, terá direito a uma (01) diária, se o deslocamento for por tempo igual a 24:00 (vinte e quatro) horas, e meia diária se o deslocamento for por tempo igual a 12:00 (doze) horas a 24:00 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo 2º - Não estão incluídos nos valores de diárias o custo de passagens.

Artigo 2º - O deslocamento de funcionários a Municípios vizinhos, sem pernoite, a despesa de alimentação será ressarcida, mediante apresentação de Nota Fiscal, e desde que fique comprovado o motivo da viagem.

Artigo 3º - Os valores estipulados na presente Lei, serão reajustados mensalmente, de acordo com o índice oficial de inflação.

Artigo 4º - O servidor que perceber diária a título de ressarcimento, não terá direito a percepção horas extras, ou qualquer outra remuneração.

Artigo 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia até 30 (trinta) de setembro de 1995 e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,
oas trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e quatro.

VALMOR FELIPE
PREFEITO MUNICIPAL